



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 43/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA FACHINELI
COMUNICAÇÃO LTDA.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.***.55 - SSP/DF, CPF nº 316.***.***-49, e, de outro lado, a empresa **EMPRESA FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede na Rua Alaor Prata, nº 23, Ed. Bandeirantes, Salas 604 e 606, Centro, Uberaba/MG, CEP 38010-050, CNPJ nº 08.804.362/0001-47, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **SÓCIO-ADMINISTRADOR**, Senhor **ALEX ALAIN MATOS FACHINELI**, portador da Carteira de Identidade nº 11.***.99 PC/MG, CPF nº 012.***.***-38, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Procedimento Administrativo TSE nº 2023.00.000014275-2 e autorizada pelo Documento SEI nº 2909533, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de dados de acesso (logins e senhas) a periódicos digitais (item 1) e de revistas impressas (item 2), pelo período de 12 (doze) meses, consoante especificações, exigências, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência (2911058) - Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica-TSE nº 90021/2024 (2911051) e proposta da **CONTRATADA (2919746)**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO

1. A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento e entrega dos produtos descritos na Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 08.804.362/0001-47, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, e consoante especificações a seguir:

Tabela 1 - Contratação por Grupo						
Grupo	Item	Objeto	Unidade de Fornecimento	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Fornecimento de dados de acesso <i>on-line</i> a periódicos digitais	Dados de acesso (logins e senhas)	74	R\$ 175,40	R\$ 12.979,60
	2	Fornecimento de revistas impressas	Assinaturas	5	R\$ 399,96	R\$ 1.999,80
	VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 14.979,40

1.1. Para o item 1 da Tabela 1, as assinaturas de periódicos digitais deverão atender às seguintes especificações:

Periódicos digitais	Quantidades
Estado de São Paulo	6
Valor Econômico	7
Folha de São Paulo	10

O Globo	10
Crusoé	3
Veja	4
<i>The New York Times</i>	2
<i>The Economist</i>	3
Jota	2
O Antagonista	2
<i>El País</i>	1
Revista Piauí	4
Correio Braziliense	4
Gazeta do Povo	2
Nexo Jornal	1
Isto É	3
Carta Capital	3
Exame	3
<i>Revista Project Design Management</i>	1
Revista Você RH	1
<i>MIT Technology Review - Special Edition Home Office</i>	1
<i>HSM Management</i>	1
Total	74

1.1.1. Os dados de acesso aos periódicos digitais (logins e senhas) deverão ser plenamente acessíveis durante toda a vigência do contrato.

1.1.2. Caso haja indisponibilidade de acesso aos periódicos, poderão ser aplicados os acordos de níveis de serviços indicados no item 3.3 do Termo de Referência - Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica-TSE nº 90021/2024.

1.1.3. O gerenciamento dos dados de acesso aos periódicos digitais – criação e exclusão dos logins e senhas – será de responsabilidade da contratada, cabendo ao TSE realizar a constante verificação do funcionamento da disponibilização dos periódicos digitais.

1.2. Para o item 2 da Tabela 1, as assinaturas das revistas impressas deverão atender às seguintes especificações:

Revistas	Quantidade Semanal
Revista Veja	1
Revista Isto É	1
Revista Carta Capital	1

Revistas	Quantidade Mensal
Revista Exame	1
Revista Piauí	1

Revistas impressas	Quantidade Mensal	Quantidade total
Veja	4	48

Isto É	4	48
Carta Capital	4	48
Exame	1	12
Piauí	1	12

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Ficará responsável pela distribuição dos *logins* e senhas a cada unidade.
2. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
3. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas, nos termos de normativo do **CONTRATANTE**, que disponha sobre os processos de contratação no âmbito do Tribunal.
4. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega do objeto.
5. Efetuará o recebimento do objeto contratual nos termos estabelecidos no Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
6. Recusará qualquer produto entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica-TSE nº 90021/2024 ou com defeito.
 - 6.1. Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de recusar de pronto o produto que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do pedido, que apresente avarias ou caso o produto não se mostre atual ou novo, ressalvado o disposto no item 2 da Cláusula Quarta deste contrato.
7. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
8. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a contratada.
9. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Iniciar o fornecimento dos dados de acesso (*logins* e senhas) e das revistas impressas (observando-se o respectivo período de tiragem: semanal ou mensal) em até 3 (três) dias corridos, contados da notificação do **CONTRATANTE**, que ocorrerá após o início da vigência contratual ou após iniciada a distribuição públicas dos exemplares.
 - 1.1. Os dados de acesso (*logins* e senhas) aos periódicos digitais deverão ser entregues ao fiscal do contrato, no e-mail biblioteca@tse.jus.br, no prazo previsto no item 1 desta Cláusula.
 - 1.2. As revistas impressas deverão ser entregues de segunda a sexta-feira na guarita da entrada principal do Tribunal Superior Eleitoral, localizado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2 no TSE, localizado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília - DF.
 - 1.2.1. No momento de cada entrega, a contratada deverá efetuar a conferência das revistas juntamente com o responsável pelo posto de plantão da guarita da entrada principal do TSE.
 - 1.2.2. Após conferência, ambos assinarão o Relatório para Controle de Entrega de Revistas, que consiste em registrar a quantidade de revistas que chegam ao TSE diariamente, bem como revistas semanais e mensais, otimizando, assim, o controle sobre a entrega dos exemplares.
 - 1.2.3. As revistas deverão ser novas, não se admitindo, em hipótese alguma, o fornecimento de material reconcondicionado, recuperado ou com avarias.
2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços/produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados, além de cumprir quaisquer obrigações pendentes apontadas pela fiscalização técnica, em até 2 (dois) dias úteis, contados da notificação.
 - 2.1. Decorrido o prazo ou sanada a(s) incorreção(ões) apontada(s) pela fiscalização, será reiniciado o prazo para emissão do TRD, nos termos do item 4.1.3 do Termo de Referência - Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica-TSE nº 90021/2024.

3. Observar os indicadores estabelecidos no item 3.3 do Termo de Referência - Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica-TSE nº 90021/2024 para o cumprimento do nível mínimo de serviço.
4. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica-TSE nº 90021/2024.
5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.
6. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.
7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.
8. Fornecer à fiscalização do contrato relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente no fornecimento das publicações, em até 3 (três) dias úteis após o início da vigência contratual, bem como informar durante toda a vigência qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.
9. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do TSE, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).
10. Manter atualizados os dados do preposto durante toda a fase de execução da contratação, conforme Anexo I-III do Termo de Referência - Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica-TSE nº 90021/2024.
11. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.
12. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e a Resolução CD/ANPD nº 2/2022, conforme disposto na cláusula - DA PROTEÇÃO DE DADOS deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
13. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica.
 - 13.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da extinção do contrato a critério da Administração.
14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 14.1. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos suportados não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.
15. Apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços:
 - 15.1. Para o item 1: Relatório contendo a descrição e quantidade de dados de acesso a periódicos digitais disponibilizado.
 - 15.2. Para o item 2: Relatório contendo a descrição e quantidade de revistas impressas entregues no mês, de acordo com a solicitação da fiscalização, bem como os respectivos valores unitários e totais de cada um.
16. Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definidos pelo **CONTRATANTE**.
 - 16.1. Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do TSE, quando houver a exigência do uso por parte do Tribunal.
 - 16.2. Afastar os funcionários que apresentarem sintomas de doenças infectocontagiosas, sem prejuízo da prestação dos serviços.
17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO CONTRATUAL

O preço estimado a ser pago à **CONTRATADA** pelo objeto deste contrato é o constante em sua proposta, atualizada com o último preço ofertado, sendo de **R\$14.979,40 (quatorze mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos)** o valor total deste contrato, conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	Objeto	Unidade de Fornecimento	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Fornecimento de dados de acesso <i>on-line</i> a periódicos digitais	Dados de acesso (logins e senhas)	74	R\$ 175,40	R\$ 12.979,60
	2	Fornecimento de revistas impressas	Assinaturas	5	R\$ 399,96	R\$ 1.999,80
	VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 14.979,40

Parágrafo único. Os valores registrados na tabela acima têm por base a proposta da **CONTRATADA** constante no Documento SEI n.º 2919746 do Procedimento Administrativo SEI/TSE n.º 2023.00.000014275-2.

CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, após do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

1.1. O atesto do objeto contratado dar-se-á pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 11/2021 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. Ficará suspenso o prazo para emissão da NTA, pelo período definido pela fiscalização, nos casos em que a Contratada for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos. Após o prazo estabelecido, caso a contratada não sane as pendências, a fiscalização administrativa indicará a correspondente ressalva na NTA, e a liquidação poderá seguir com possibilidade de aplicação de glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações.

1.3. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA**, em conta corrente previamente informada, estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.4. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

1.5. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

2. A **CONTRATADA** deverá apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços:

2.1. Para o item 1: Relatório contendo a descrição e quantidade de dados de acesso a periódicos digitais disponibilizado.

2.2. Para o item 2: Relatório contendo a descrição e quantidade de revistas impressas entregues no mês, de acordo com a solicitação da fiscalização, bem como os respectivos valores unitários e totais de cada um.

3. A nota fiscal com toda a documentação exigida em contrato deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil contado da emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

4. Os pagamentos poderão ser ajustados de acordo com o cumprimento ou não das metas estabelecidas, conforme disposto no item 3.3 do Termo de Referência - Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica-TSE nº 90021/2024.

5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,000287671 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (10,5%)/365).

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE

1. Os preços poderão ser alterados, para **manter** o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, após o interregno mínimo de 1 (um) ano da data-base do reajuste, mediante negociação entre as partes.

1.1. Para efeito do disposto no item 1 desta Cláusula, será apreciada a possibilidade de aplicação do IPCA-IBGE, subitem "8102004.Revista" ou índice que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (2906460), ou seja, **11/06/2024**, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

2. A solicitação de reajuste será respondida pelo contratante no prazo de 30 dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise, prorrogável por igual período.

3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, observadas as demais condições desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício de 2024, na Natureza de Despesa 33.90.39.01 - Assinatura de Periódicos e Anuidades, Ação 02.122.0033.20GP0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho nº 2024NE000705, de 11/07/2024 no valor de R\$ 7.489,85 (sete mil quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)

2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e
- 1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:

- 2.1. advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 2.2. multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 1 desta Cláusula.

2.3. impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.2 a 1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

2.3.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.8 a 1.12, bem como nos itens 1.2 a 1.7 desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

2.4.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos regras, conforme a tabela a seguir:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	PERCENTUAL
1	Advertência
2	Multa de 1% sobre o valor do contrato
3	Multa de 1,5% sobre o valor do contrato

TABELA DE INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no termo de referência ou no Aviso de Dispensa Eletrônica e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	2 (duas) ocorrências	1
2	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas e não elencadas nesta tabela de multas, após a terceira advertência, nos termos do item 1.	Por ocorrência	2 (duas) ocorrências	Primeira ocorrência, após as advertências do item 1: 2 Segunda ocorrência, após as advertências do item 1: 3
3	Deixar de cumprir o prazo para iniciar ou entregar os serviços contratados.	Por dia	5 (cinco) dias úteis	Até o 2º dia útil: 1 A partir do 3º dia útil: 2
4	Deixar de entregar, sem justificativa, o quantitativo de revistas especificadas	Por periódico	12 (doze) periódicos até o final da contratação	Até 6 periódicos: 1 De 7 a 9 periódicos: 2 De 10 a 12 periódicos: 3
5	Deixar de substituir, sem justificativas, os periódicos entregues com defeito ou em desconformidade, no prazo previsto no Termo de Referência	Por periódico	12 (doze) periódicos até o final da contratação	Até 6 periódicos: 1 De 7 a 9 periódicos: 2 De 10 a 12 periódicos: 3
6	Deixar de fornecer os dados de acesso (logins e senhas) aos periódicos digitais, sem justificativa, no prazo para iniciar os serviços contratados	Por intervalo de assinaturas não disponibilizadas (uma penalidade por intervalo)	30 (trinta) assinaturas não disponibilizadas	De 1 até 10 assinaturas não disponibilizadas, no prazo para iniciar os serviços contratados: 1 De 11 até 20 assinaturas não disponibilizadas no prazo para iniciar os serviços contratados: 2 De 21 até 30 assinaturas não disponibilizadas no prazo para iniciar os serviços contratados: 3
7	Deixar os serviços indisponíveis, sem justificativa, acima de 48 (quarenta e oito) horas	Por intervalo de horas	24 horas	De 1 a 5 horas (acima de 48 h): 2 De 6 a 11 horas (acima das 48 h): 3 De 12 a 24 horas (acima das 48 h): 3

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

4.1. Presente o interesse público, aceitar o objeto mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A continuidade da prestação do serviço só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

4.2. Caso os serviços ainda não tenham sido recebidos pelo **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, recusar o objeto e rescindir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.3. Caso parte do objeto já tenha sido recebido pelo **CONTRATANTE**, extinguir o contrato e recusar o restante do objeto, se aplicável, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.4. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado da multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

5. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado, salvo no caso de agrupamento de itens em lote.

6. A sanção de multa poderá ser cumulada com todas as demais sanções previstas nesta Cláusula, cuja aplicação deverá observar:

6.1 Antes da aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.3 Previamente ao desconto da garantia prestada, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8. Na aplicação das sanções prevista nesta Cláusula serão considerados:

8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

13.1 reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.2 pagamento da multa;

13.3 transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.4 cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.5 análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

13.6 implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável na hipótese das infrações previstas nos itens 1.8 e 1.12 desta Cláusula.

14. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.1 O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior; a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

15. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

CLÁUSULA DEZ DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. A **CONTRATADA** fica ciente de que o TSE, com base no previsto no art. 7º, II e III, c.c. o art. 23 da Lei nº 13.709/2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção.

2. Nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018, os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

2.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

2.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

2.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos; ou

2.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

3. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

3.2. As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

3.3. A **CONTRATADA** obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

4. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso pelo **CONTRATANTE** de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA ONZE DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e ainda pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

2. Na hipótese de extinção, deve-se observar ainda o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

3. O contrato também se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.3. Indenizações e multas.

5. Da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUATORZE DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, de acordo com as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), do Decreto nº 9.830/2019 e normas e princípios gerais do contrato.

CLÁUSULA QUINZE DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZESETE DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** providenciará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento, como condição de eficácia.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente contrato para todos os fins de direito.

ALEX ALAIN MATOS FACHINELI
USUÁRIO EXTERNO

 Documento assinado eletronicamente em **28/08/2024, às 14:05**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

 Documento assinado eletronicamente em **30/08/2024, às 12:53**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2961846&crc=D12E6EBA, informando, caso não preenchido, o código verificador **2961846** e o código CRC **D12E6EBA**.